



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



SAUDAÇOR

SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

CONTRATO

AJUSTE DIRETO PARA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CENTRO DE SAÚDE DAS VELAS

PROCEDIMENTO N.º 37/2018

ENTRE

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

E

RICARDO COSTA CONSULTORIA E PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA.

Angra do Heroísmo, 9 de maio de 2019



CONSIDERANDO QUE:

- A.** Por despacho de Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde, datado de 21 de dezembro de 2018, foi autorizada a contratação, mediante a abertura de um Ajuste direto para aquisição de serviços no âmbito da fiscalização da Empreitada de Reabilitação e Beneficiação do Edifício do Centro de Saúde das Velas;
- B.** Por Carta convite datada de 11 de janeiro de 2019 foi lançado o referido procedimento, tendo sido convidada a apresentar proposta as empresas “ARQUIANGRA – ARQUITETURA E ENGENHARIA, LDA.”, “NORMA-AÇORES, SOCIEDADE DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, S.A.”, CONSULMAR AÇORES, Projetistas e Consultores, Lda.” e “RICARDO COSTA CONSULTORIA E PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA.”;
- C.** Uma vez concluída a fase de análise da Proposta, foi proposto, em sede de Relatório Preliminar, que o contrato para aquisição de serviços no âmbito da fiscalização da Empreitada de Reabilitação e Beneficiação do Edifício do Centro de Saúde das Velas, fosse adjudicado ao Concorrente RICARDO COSTA CONSULTORIA E PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA.;
- D.** Por despacho de Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde, datado de 24 de abril de 2019, e considerando a Proposta mencionada no ponto C), foi adjudicada a aquisição de serviços no âmbito da fiscalização da Empreitada de Reabilitação e Beneficiação do Edifício do Centro de Saúde das Velas, ao Concorrente RICARDO COSTA CONSULTORIA E PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA., pelo valor de € 62.999,80 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e nove euros e oitenta cêntimos);
- E.** O Adjudicatário procedeu à entrega, no dia 3 de maio de 2019, de todos os documentos de habilitação exigidos;
- F.** Não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro de 2015;
- G.** A minuta de contrato foi aprovada por despacho de Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde, datado de 24 de abril de 2019;
- H.** A verba para a realização da despesa resultante do presente Contrato é suportada por verbas inscritas no Plano Regional e afetas ao Programa 8, Projeto 2, Ação 5 (beneficiação de infraestruturas do Centro de Saúde das Velas), e corresponde ao número de compromisso n.º AX51900058.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



SAUDAÇOR
SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

É celebrado o presente Contrato de aquisição de serviços no âmbito da fiscalização da Empreitada de Reabilitação e Beneficiação do Edifício do Centro de Saúde das Velas,

Entre:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE, com sede no Solar dos Remédios – Largo dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, e com o número de identificação de pessoa coletiva com o n.º 512 047 855, neste ato devidamente representada pelo [REDACTED] com o n.º de identificação civil [REDACTED], contribuinte fiscal com o n.º [REDACTED], na qualidade de Secretário Regional da Saúde, doravante designada por **“DONO DE OBRA” ou ENTIDADE ADJUDICANTE**”.

E

RICARDO COSTA CONSULTORIA E PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA., pessoa coletiva com o n.º 509 029 515, com sede na Rua Doutor Armando Cortes Rodrigues, 27, São Pedro, 9500-293 Ponta Delgada, devidamente representada por [REDACTED], titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED], contribuinte fiscal com o n.º [REDACTED], na qualidade de Gerente, com poderes para o ato conforme certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED], doravante designada por **“PRESTADOR DE SERVIÇOS” ou ADJUDICATÁRIO**”.

Nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1. O presente Contrato tem como objeto a Fiscalização, Acompanhamento e Coordenação de Segurança e Saúde da Empreitada de Reabilitação e Beneficiação do Edifício do Centro de Saúde das Velas que será realizada de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II (projeto de execução) e do Anexo III (proposta do empreiteiro) do Caderno de Encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



SAUDAÇOR
SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

2. O preço da empreitada a fiscalizar é de € 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil euros), a realizar no prazo de 18 (dezoito) meses, equivalentes a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 2 da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art. 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º do referido diploma.
5. É ónus do adjudicatário a eventual impressão em papel dos Anexos II e III do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Entidades intervenientes

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra a que se refere a prestação de serviços, objeto do Caderno de Encargos, são:
Entidade Adjudicante: Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. em representação da Secretaria Regional da Saúde;
Equipa de Fiscalização: Conjunto de técnicos adstritos à prestação de serviços de acordo com o conteúdo funcional e respetivas habilitações mínimas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



SAUDAÇOR
SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

Dono de Obra: Secretaria Regional da Saúde

Projetistas: Adjudicatários dos estudos e projetos das obras a executar, incluindo a assistência técnica no decurso da realização dos trabalhos;

Diretor de Obra: Representante do empreiteiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos;

Diretor de Fiscalização: Representante da Equipa de Fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos;

Outras Entidades: Entidades com tutela em matérias que poderão prestar apoio especializado no âmbito da prestação de serviços contratada, nomeadamente Consultores do Instituto da Construção / IST; Laboratório Regional de Engenharia Civil, ou entidades que tenham jurisdição, sejam afetas ou exerçam atividades nas áreas abrangidas pela realização dos trabalhos (Autarquias e Organismos Públicos, Concessionárias de redes públicas, etc.);

Adjudicatário / Prestador de Serviços: Prestador dos serviços objeto do Caderno de Encargos;

Empreiteiro: Adjudicatário da empreitada.

2. Compete ao Prestador de Serviços o estabelecimento e manutenção das ligações com as entidades intervenientes, nomeadamente a representação do Dono de Obra, através de um Diretor de Fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Compete igualmente ao Prestador de Serviços a obtenção de autorizações necessárias, bem como as consequentes ações necessárias à sua cabal concretização, salvo aquelas que o Dono de Obra entender conduzir diretamente.

Cláusula 4.ª

Preço e prazo para a prestação do serviço

1. O preço da prestação de serviços é de € 62.999,80 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e nove euros e oitenta cêntimos), com exclusão do IVA.



2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços a prestar pelo Prestador de Serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, que deverá ocorrer previsivelmente num prazo estimado de 20 meses (equivalentes a 600 dias): 1 (um) mês (equivalente a 30 dias) para a Aprovação do Plano de Segurança e Saúde e preparação dos trabalhos, 18 (dezoito) meses (equivalentes a 540 dias) de execução da obra e 1 (um) mês (equivalente a 30 dias) para a conclusão da Compilação Técnica e Conta da Empreitada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e do acompanhamento previsto na cláusula 6.^a.

Cláusula 5.^a

Prorrogação do contrato

1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar sofrerem uma alteração imprevisível, designadamente pela prorrogação do prazo de execução da empreitada referida na Cláusula 1.^a, haverá lugar à prorrogação do prazo de execução das prestações e da vigência do presente contrato.
2. No caso previsto no número anterior haverá lugar à correspondente assunção pela Entidade Adjudicante do pagamento do agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato.
3. O cálculo do montante diário referido no número anterior é efetuado proporcionalmente tendo em conta o preço contratual e os prazos de execução para essa espécie de trabalhos previstos no cronograma financeiro, de acordo com a seguinte expressão: preço proposto a dividir por 600.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento no período de garantia

Durante o prazo de garantia da obra de 5 anos, até à data de receção definitiva, o Dono de Obra poderá solicitar ao adjudicatário o acompanhamento e o apoio que se revelar necessário, designadamente no que respeita à avaliação das desconformidades e respetivas obrigações de reparação do empreiteiro, por intermédio do Diretor de Fiscalização e mediante deslocações à infraestrutura, e/ou apresentação dos elementos ou relatórios que o Dono de Obra entenda como necessários.



Cláusula 7.ª

Objeto da Prestação de Serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias para atingir a completa realização da obra, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o Caderno de Encargos, o Projeto de Execução e demais elementos contratuais, abrangendo a fiscalização e coordenação das atividades para a empreitada de Reabilitação e Beneficiação do Edifício do Centro de Saúde das Velas, nomeadamente:
 - a) A verificação e análise dos projetos;
 - b) O acompanhamento e verificação do exato cumprimento desses mesmos projetos e suas alterações, do contrato celebrado entre o dono de obra e o empreiteiro, do caderno de encargos que faz parte da empreitada, assim como das restantes peças patenteadas a concurso e dos respetivos planos de trabalhos em vigor;
 - c) A coordenação do plano de segurança e saúde na obra, desde a consignação da empreitada até à receção provisória;
 - d) A gestão da informação, controlo de custos, qualidade, prazos, segurança e ambiente (gestão dos RCD) envolvendo projetistas, empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores e outros;
 - e) Apoio técnico ao Dono da Obra;
 - f) Assegurar a preparação, planeamento, documentação e a execução da empreitada, não condicionando o normal funcionamento do Centro de Saúde das Velas, especialmente no que concerne à prestação dos cuidados de saúde. Nessa conformidade, os trabalhos que condicionem o normal funcionamento do Centro de Saúde devem ser realizados fora do horário de trabalho, com os respetivos ajustes a realizar de acordo com o entendimento do Dono de Obra, estando sujeitos a paralisação sempre que o Adjudicatário entenda como imprescindível para assegurar os serviços mínimos da prestação de cuidados de saúde.
 - g) Representação do Dono de Obra, em todas as intervenções exigidas ao mesmo e outras que o mesmo entenda como necessárias, juntos das entidades necessárias para o total e pleno funcionamento da empreitada/nova infraestrutura, em termos de conciliação do abastecimento de água (para consumo e luta contra incêndios), esgotos, abastecimento de energia elétrica, gás, acessibilidades, entre outros que o Dono de Obra entenda como necessários. Sendo que, no limite e salvo solicitação contrária, apenas será submetido ao Dono



de Obra o processo final, com a inclusão da negociação de esquemas de princípio, soluções técnicas e valores, para formalização e respetiva aprovação;

- h) Acompanhamento e verificação das obrigações de garantia após a receção provisória e até à receção definitiva da obra, por parte do Diretor de Fiscalização, durante o prazo de 5 anos, mediante deslocações à infraestrutura, e/ou apresentação dos elementos ou relatórios que o Dono de Obra entenda como necessários.

1.1 - Gestão da Informação – O Adjudicatário deve manter a necessária troca e fornecimento de informação entre as entidades intervenientes e a Saudaçor, S.A.. Para este efeito, deverá, designadamente:

- a) Participar e secretariar reuniões e demais contactos que o Dono da Obra decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra, fazendo executar as ações daí resultantes, para além do definido em f) do ponto 1;
- b) Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro (periodicidade semanal), com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- c) Participar e secretariar reuniões com o Dono da Obra sempre que seja necessário, e de modo a permitir a análise do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pelo adjudicatário;
- d) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pela Saudaçor, SA;
- e) Elaborar, quinzenalmente, relatórios pormenorizados a submeter à Saudaçor, S.A., contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação

1.2 - Controlo de Custos – O Adjudicatário deverá acompanhar e controlar a administração da obra, designadamente:

- a) Proceder, mensalmente, às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações, eventualmente, apresentadas pelo empreiteiro;
- b) Determinar, mensalmente, a revisão de preços devidos ao empreiteiro;
- c) Elaborar a conta-corrente da obra segundo as normas legais em vigor;



- d) Controlar e apreciar todos os autos de medição e respetivas faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor à Saudaçor, S.A. a sua satisfação ou rejeição;
- e) Caso o Dono de Obra o entenda, realizar consulta de valores de mercado, discussão de valores com o projetista relativos a trabalhos não previstos.

1.3 - Controlo da Qualidade – O Adjudicatário deverá controlar a qualidade da obra e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível, nomeadamente através de:

- a) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o fim de preservar a qualidade de execução;
- b) Fazer cumprir as condições estabelecidas no Título Contratual da obra;
- c) Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria antes e ao longo da sua realização;
- d) Apreciar e informar os planos de atuação (escavação, cimbres, etc.) do empreiteiro, no que concerne a mão-de-obra, equipamento e materiais;
- e) Aprovar os materiais e equipamentos para a obra através da análise da sua qualidade e processos propostos pelo empreiteiro;
- f) Verificar as operações executadas pelo empreiteiro;
- g) Certificar-se que sejam realizados registos das alterações / adaptações aos projetos para a realização das telas finais;
- h) Participar na realização dos ensaios da obra, previstos no seu título contratual, nos regulamentos e legislação em vigor, em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;

1.4 - Controlo dos Prazos – O Adjudicatário deverá controlar e fazer respeitar a calendarização da obra estabelecida no contrato, designadamente, através de:

- a) Elaborar os processos conducentes ao início da obra e receção provisória;
- b) Analisar, controlar e informar os Planos de Trabalhos propostos pelo empreiteiro;
- c) Verificar o desenvolvimento da obra, de acordo com os Planos de Trabalhos aprovados;
- d) Identificar e caracterizar os principais desvios verificados, propondo as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou sua eliminação;
- e) Implementar e desenvolver as medidas aprovadas pelo Dono da Obra com o fim de recuperar eventuais atrasos;



f) Atualizar as estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;

1.5 - Segurança e Saúde - O Adjudicatário deverá assegurar a Coordenação de Segurança e Saúde em Obra, acompanhar e controlar todas as condições de segurança em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:

- a) Apoiar o Dono da Obra na elaboração e atualização da Comunicação Prévia, nos termos do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- b) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Segurança e Saúde da Obra de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação de segurança e saúde aplicável;
- c) Apreciar e informar sobre o Plano de Estaleiro do empreiteiro e das demais instalações provisórias;
- d) Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais;
- e) Elaborar quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade, respetiva análise e proposta de medidas de melhoria, incluindo, em anexo, os relatórios de investigação de acidentes de trabalho realizados;
- f) Executar a Compilação Técnica da Obra.

1.6 - Ambiente - O Adjudicatário deverá acompanhar e controlar todas as condições ambientais em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:

- a) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição e demais legislação ambiental aplicável;
- b) Verificar das condições efetivas no Estaleiro para garantir o cumprimento do Plano descrito na alínea anterior;
- c) Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre ocorrências ambientais.

1.7 - Apoio Técnico - O Adjudicatário deverá prestar o apoio técnico, no decorrer da execução dos trabalhos, do período de garantia ou em situação de contencioso ou diferendo existente entre o Dono de Obra e o Empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativo ao respetivo projeto ou à obra, nomeadamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



SAUDAÇOR
SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

- a) Apresentar à Saudaçor, S.A., no início de cada mês, relatório que descreva toda a atividade desenvolvida no mês anterior, quer da empreitada, quer de reuniões havidas com os diversos intervenientes, nomeadamente, o autor do projeto (assistência técnica), o empreiteiro e outros intervenientes, além dos mapas de controlo e desvio do plano de trabalhos e do cronograma financeiro;
 - b) Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória da mesma, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas finais corrigidas, a apresentar pelo Adjudicatário da Obra, relatório que concluirá com parecer da oportunidade, ou não, da receção requerida;
 - c) Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à Obra com referência a eventuais deficiências, a efetuar 30 dias antes da data limite para a extinção da caução;
 - g) Representação do Dono de Obra, em todas as intervenções exigidas ao mesmo e outros que o mesmo entenda como necessários, juntos das entidades necessárias para o total e pleno funcionamento da empreitada/nova infraestrutura, em termos de conciliação do abastecimento de água (para consumo e luta contra incêndios), esgotos, abastecimento de energia elétrica, gás, acessibilidades, entre outros que o Dono de Obra entenda como necessários. Sendo que, no limite e salvo solicitação contrária, apenas será submetido ao Dono de Obra o processo final, com a inclusão da negociação de esquemas de princípio, soluções técnicas e valores, para formalização e respetiva aprovação;
2. Em tudo que não se encontre previsto no Caderno de Encargos são aplicáveis as obrigações constantes da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho.



Cláusula 8.ª

Disposições gerais

1. Compete ao Prestador de Serviços estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o Cronograma de Mobilização de Meios definido pelo Dono de Obra, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da obra determinar.
2. Se o Dono de Obra verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

Cláusula 9.ª

Meios de organização

1. Compete ao adjudicatário organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos, a fim de garantir a realização da obra dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos e programas estabelecidos.
2. Para o desenvolvimento das atividades é obrigação do adjudicatário dispor de meios informáticos, localizados em obra, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:
 - a) Fornecer ao Dono de Obra a base de informação e análise necessária ao planeamento e à programação da obra. O adjudicatário, para além dos meios informáticos referidos no caderno de encargos, poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender convenientes, quer localizados na obra, quer nos seus escritórios;
 - b) Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas no caderno de encargos;
 - c) Fornecer ao Dono Obra, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das atividades a desenvolver pelo adjudicatário, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizado pelo Dono de Obra;

Al



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



SAUDAÇOR
SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

d) Organizar e gerir o arquivo de obra.

Cláusula 10.^a

Meios humanos, Equipamentos e Materiais

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos, nomeadamente cumprindo as prescrições legais da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e da lei n.º 40/2015 de 1 de junho.
2. A equipa de pessoal do Prestador de Serviços a mobilizar para as diversas áreas funcionais da prestação de serviços será a constante da lista nominativa da equipa técnica e do cronograma de mobilização dos meios humanos apresentado pelo prestador de serviços.
3. O Prestador de Serviços não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento do Dono de Obra, incluindo os técnicos apresentados na proposta, sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações exigidos no Caderno de Encargos.
4. Caso o Prestador de Serviços não cumpra com o especificado na cláusula anterior ficará sujeito à aplicação da multa definida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 20.^a do Caderno de Encargos.
5. É obrigação do Prestador de Serviços sujeitar à apreciação do Dono de Obra, num prazo limite de 30 dias após a Consignação da empreitada, o plano de férias do pessoal que integra a equipa de fiscalização da obra, devendo atender às sobreposições e substituições hierárquicas e funcionais mais convenientes para o bom desenvolvimento dos serviços a que o caderno de encargos se refere.
6. O Dono de Obra analisará o plano de férias referido no número anterior no prazo de 11 (onze) dias úteis, a contar da data da sua receção, e informará sobre eventuais alterações que considere relevantes introduzir.
7. O adjudicatário, no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, apresentará o novo plano de férias, que contemple as alterações introduzidas pelo Dono de Obra ao abrigo da cláusula anterior, devendo este comunicar a sua aprovação no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data da sua receção.



8. Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do adjudicatário substituir os elementos da equipa de fiscalização que se encontrem nessas condições
9. A substituição referida na cláusula anterior apenas terá eficácia caso o adjudicatário submeta previamente à apreciação do Dono de Obra, num prazo de 30 dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por elemento de habilitação e experiência profissionais comprovadamente idênticas ou superiores.
10. É obrigação do adjudicatário assegurar o transporte, alojamento e respetivas despesas dos meios humanos necessários à presente prestação de serviços.
11. Sempre que o Dono de Obra ou o adjudicatário considerem necessário proceder, para o bom andamento dos trabalhos, à alteração das categorias profissionais ou dos requisitos das funções de cada elemento da equipa de fiscalização, o adjudicatário deverá propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.
12. O adjudicatário pode, caso assim o entenda, ou se verifique que exista necessidade, e mediante prévia anuência do Dono de Obra, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal intervenção não implicará para o Dono de Obra qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do adjudicatário e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito do caderno de encargos.
13. O Dono de Obra reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou elevada capacidade de trabalho para as funções que ocupa, de acordo com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, ou que haja desrespeitado os agentes do Dono de Obra, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário assim o exija.
14. O adjudicatário não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem as situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas no caderno de encargos.



15. Caberá ao Adjudicatário todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.
16. O contrato da empreitada contemplará o fornecimento de instalações para a equipa de fiscalização.
17. Todos os ensaios efetuados, quer em laboratório, quer no campo, devem ser entregues em duplicado e guardados em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultados a qualquer momento. Após o término da presente prestação de serviços, o arquivo é pertença do Dono de Obra.
18. Os membros da equipa técnica de fiscalização que exerçam funções no âmbito do presente contrato devem subscrever termo de responsabilidade, obedecendo às especificações e regulamentação respetiva que estabeleça os elementos e correspondentes modelos de termo de responsabilidade.

Cláusula 11.ª

Horário de Trabalho

1. O Prestador de Serviços obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário em período normal praticado pelo Empreiteiro da obra. Neste horário deverá estar permanentemente na obra o Adjunto do Diretor de Fiscalização.
2. As taxas para trabalho normal e os recursos propostos reportam-se ao horário de trabalho semanal da Indústria de Construção Civil.
3. A realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos deverá ser devidamente justificada e previamente apresentada para aprovação pelo Dono de Obra. Para o efeito, deverão ser apresentadas obrigatoriamente as respetivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais, englobando todas as situações de prolongamento, turnos, etc., e adaptadas em função da legislação em vigor à data da proposta.



Cláusula 12.ª

Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança Pessoal

1. O Prestador de Serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O Prestador de Serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

Cláusula 13.ª

Encargos Sociais

O Prestador de Serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 14.ª

Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra

1. O Dono de Obra reserva-se o direito de executar ou mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer trabalhos, sejam de Fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica aos que se encontram a cargo do prestador de serviços.
2. A execução dos trabalhos referidos no número anterior será exercida sempre que possível, após prévio conhecimento do prestador de serviços. Caso o não seja, o Dono de Obra, compromete-se a informar o prestador de serviços no mais curto espaço de tempo possível.

Cláusula 15.ª

Instalações

1. O Prestador de Serviços disporá, para funcionamento dos seus serviços, das instalações que o Empreiteiro construirá para a fiscalização, na zona abrangida pela obra e que estarão definidas no Caderno de Encargos da Empreitada.
2. As instalações referidas no número anterior devem incluir, no mínimo, uma Sala, uma linha telefónica e instalações sanitárias próprias, assim como o equipamento de escritório indispensável.



3. Os materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de reprodução, de arquivo e de consumo corrente, para as instalações referidas nos pontos anteriores, serão da responsabilidade do prestador de serviços, no que se refere à sua aquisição e exploração.

Cláusula 16.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Dono de Obra, deve pagar ao prestador de serviços o preço global calculado, tendo em conta os custos unitários dos meios humanos e serviços de apoio complementares disponibilizados e a sua afetação temporal durante a prestação dos serviços e resultante do Cronograma Financeiro.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Dono de Obra, de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Forma de Pagamento

1. Os pagamentos ao Prestador de Serviços serão efetuados, de acordo com o cronograma a apresentar na proposta, de forma mensal.
2. Constituirá pagamento adicional a execução de trabalho em horas extraordinárias ou em reforço dos meios humanos considerados no respetivo cronograma, se o ritmo imprimido à obra em certo período ou por desvio do plano de trabalhos o justificar. Tais pagamentos só terão lugar desde que previamente aprovados pelo Dono de Obra.
3. As faturas, acompanhadas dos elementos justificativos, deverão ser remetidas para a Saudaçor, S.A., até ao dia 5 de cada mês.
4. O prazo de pagamento é de 60 dias a contar da data de receção da fatura, desde que a mesma tenha previamente a sua aprovação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



SAUDAÇOR
SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

5. Caso as faturas não obtenham a aprovação do Dono de Obra, o prestador de serviços compromete-se a apresentar outras em substituição, devidamente corrigidas, suspendendo-se o prazo de pagamento.
6. Desde que devidamente emitidas e aceites, as faturas poderão ser pagas através de transferência bancária.

Cláusula 18.ª

Adiantamentos

Não está prevista a concessão de adiantamentos.

Cláusula 19.ª

Revisão da Remuneração

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.ª, o valor dos honorários é fixo e não sujeito a revisão de preços.

Cláusula 20.ª

Informação necessária

1. A Entidade Adjudicante deve fornecer antecipadamente a informação necessária à apresentação informada das propostas, nomeadamente as especificações técnicas relativas ao projeto de execução e proposta do empreiteiro a quem foi adjudicada a empreitada, constantes dos Anexos II e III do Caderno de Encargos
2. Os elementos previstos no número anterior serão fornecidos em formato digital, sendo ónus do prestador de serviços a sua reprodução.

Cláusula 21.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Dono de Obra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



SAUDAÇOR
SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 22.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 23.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Dono de Obra pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o prestador de serviços, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária até um por mil do valor global do contrato;
 - b) A não comparência ao serviço dos técnicos do prestador de serviços, seja qual for o seu nível e categoria profissional, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, ou em reuniões agendadas pelo Dono de Obra, será passível de aplicação de uma multa por cada dia de ausência correspondente ao custo diário de toda a equipa de fiscalização. Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida, será duplicada a multa até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços;



- c) Por cada dia de atraso na instalação dos meios materiais previstos no Caderno de Encargos, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até um por mil do valor total do contrato;
 - d) Se o prestador de serviços, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa de fiscalização sem o prévio consentimento do Dono de Obra, e, a juízo deste, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeita à aplicação de uma multa diária, por cada dia de atraso após notificação pelo Dono de Obra, da sua decisão, até ao valor de um por mil do valor global do contrato;
 - e) Se o prestador de serviços der causa que permita ao empreiteiro recorrer ao disposto no artigo 354.º do Código dos Contratos Públicos, com provimento, o ressarcimento dos danos sofridos pelo empreiteiro será da sua inteira responsabilidade.
2. A resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços não prejudica o direito do Dono de Obra a uma indemnização nos termos gerais de direito.
 3. Ao valor da indemnização a que se refere o número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Dono de Obra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 5. O Dono de Obra pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 24.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



SAUDAÇOR
SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do Dono de Obra

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Dono de Obra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos superior a três meses, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Sempre que o prestador de serviços não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento, e se, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação ou apresentado justificação aceitável pelo Dono de Obra.

Cláusula 26.ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a resolução judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Dono de Obra, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 27.ª

Seguros

1. O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
2. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar trinta dias após comunicado ao Dono de Obra, e após renúncia desta última.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



SAUDAÇOR
SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

3. As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços de Fiscalização da obra, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços perante o Dono de Obra pela sua observância.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos pelo Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do prestador de serviços.
5. O Dono de Obra pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do prestador de serviços e só dele.
2. Caso o prestador de serviços, por razões de natureza excepcional, necessite de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização ao Dono de Obra, indicando o subcontratado ou tarefeiro a quem pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e de competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.
3. O Dono de Obra reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subcontratados ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no n.º 2, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação do Dono de Obra, a diminuição da responsabilidade do prestador de serviços, tal como se encontra definida no Caderno de Encargos e designadamente no n.º 1.



4. O requerimento a que se refere o n.º 2, deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração do subcontratado ou tarefeiro, em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de todo o estipulado no Caderno de Encargos.
5. As subcontratações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta apresentada no ato do procedimento, serão realizadas nas condições nela prevista, não podendo o prestador de serviços proceder à substituição dos respetivos subcontratados ou tarefeiros sem aprovação prévia do Dono de Obra, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4.
6. O Dono de Obra reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, ainda que se trate dos presentes na proposta do procedimento e do contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos, no âmbito da fiscalização ou da obra.

Cláusula 30.ª

Avaliação final por parte do Dono de Obra

No final do contrato o Dono de Obra procederá a uma avaliação da prestação de serviço contratada nos seguintes aspetos:

- a) Grau de cumprimento das cláusulas contratuais em termos de prazos;
- b) Grau de cumprimento das cláusulas contratuais em termos da qualidade do produto final;
- c) Fiabilidade da informação facultada ao longo da prestação do serviço e seu contributo para a tomada de decisões de gestão;
- d) Organização da prestação dos serviços;
- e) Habilitações e disponibilidade dos técnicos mobilizados.



Cláusula 31.ª

Proteção de Dados

O Prestador de Serviços obriga-se a cumprir com as disposições que se revelem necessárias no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Diretiva 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), e que é relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula 32.ª

Gestor do Contrato

Foi designado Gestor do Contrato, com a função de acompanhar, permanentemente, a execução do mesmo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o [REDACTED] Técnico Superior a desempenhar funções na SAUDAÇOR.

Cláusula 33.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efetuadas por escrito, mediante carta registada ou registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento, e dirigidas para os endereços ou contactos indicados.
2. As comunicações a enviar aos Concorrentes relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento.
3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
5. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



SAUDAÇOR
SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto na alínea seguinte;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto na alínea seguinte;
 - c) Na data de receção, quando efetuadas por carta registada ou por carta registada com aviso de receção.
6. Para os efeitos da alínea c) do número anterior, considera-se a data de receção a da assinatura do aviso, quando a comunicação seja efetuada por carta registada com aviso de receção, ou a data indicada pelos serviços postais após solicitação da Entidade Adjudicante, em caso de dúvida, quando a comunicação seja efetuada por carta registada.
7. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem -se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 34.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 35.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e a respetiva regulamentação, bem como as regras especiais previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Cláusula 36.ª

Produção de efeitos

O presente Contrato produz efeitos à data da sua assinatura.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



SAUDAÇOR
SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

Feito em Angra do Heroísmo, a 9 de maio de 2019, em duas vias, ficando uma para cada uma das Partes.

Pelo **Dono de Obra,**

Pelo **Prestador de Serviços,**
RICARDO COSTA CONSULTORIA E PROJECTOS DE ENGENHARIA Lda.

Rua Dr. Armando Côrtes Rodrigues, n.º 27 - 9500-293 PONTA DELGADA
T: (+351) 291 281 447 • M: (+351) 963 843 860 • www.rcconsultores.pt
Contribuinte N.º 509 829 515

